



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**SEXTA CÂMARA**

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília, 21 / 02 / 2008  
*[Assinatura]*  
Maria de Fátima Feitosa de Carvalho  
Mat. SIAPE 751683

CC02/C06  
Fls. 128

---

<b>Processo nº</b>	35239.002492/2005-81
<b>Recurso nº</b>	141.926 Voluntário
<b>Matéria</b>	PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
<b>Acórdão nº</b>	206-00.153
<b>Sessão de</b>	21 de novembro de 2007
<b>Recorrente</b>	RGN - ENGENHARIA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
<b>Recorrida</b>	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

---

MF-Segundo Conselho de Contribuintes  
Publicado no Diário Oficial de: 30  
de 30 / 02 / 08  
Rubrica *[Assinatura]*

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Data do fato gerador: 31/12/1999

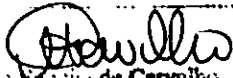
Ementa: PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO.

Correta a decisão de 1ª grau, quando defere parcialmente o pedido de restituição, face às provas produzidas e levantadas, que demonstram a existência de diferenças de contribuições não recolhidas.

Recurso Voluntário Negado. *[Assinatura]*

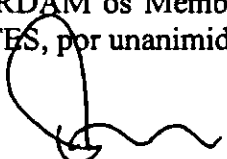
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Processo n.º 35239.002492/2005-81  
Acórdão n.º 206-00.153

MP - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUENTES	
CONFERÊNCIA ANUAL	
Processo	21 - 02 2008
	
Maria de Fátima Leal de Carvalho	
Mat. Sinsp: 181683	

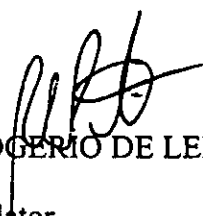
CC02/C06  
Fls. 129

ACORDAM os Membros da SEXTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUENTES, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.



ELIAS SAMPAIO FREIRE

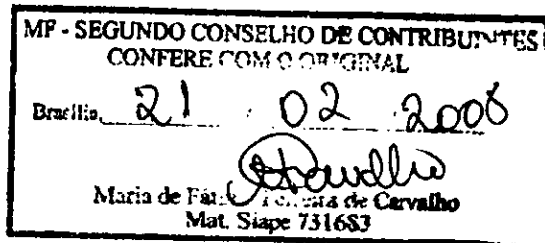
Presidente



ROGERIO DE LELLIS PINTO

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Ana Maria Bandeira, Bernadete de Oliveira Barros, Daniel Ayres Kalume Reis, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Cleusa Vieira de Souza e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.



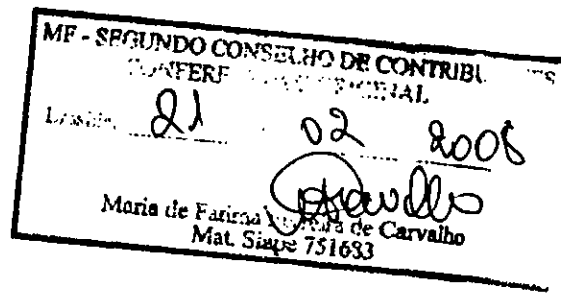
## Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pela empresa RGN - ENGENHARIA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA, contra a Decisão proferida pela Secretaria da Receita Previdenciária, a qual deferia parcialmente seu pedido de restituição de contribuições previdenciárias.

A empresa peça recursal onde demonstra apenas o interesse de que esse Conselho analise novamente seu pedido, sem, no entanto, levantar qualquer argumento em sua defesa.

Foram apresentadas contra-razões, mantendo-se a decisão de 1º grau, e informando a intempestividade do recurso apresentado.

É o Relatório. *[Assinatura]*



## Voto

Conselheiro ROGERIO DE LELLIS PINTO, Relator

Inicialmente, temos que o presente processo foi baixado em diligência a fim de que se constatasse se o recurso apresentado seria tempestivo ou não. A SRP, informa pelo despacho de fls. Retro, que muito embora não tenha localizado o AR, todos os outros recursos da mesma empresa, protocolizado na mesma data, foram intempestivo.


Em que pese à sustentação da antiga SRP, tenho comigo que a falta de prova regulamentar quanto à data de cientificação da decisão recorrida, impossibilita o reconhecimento de intempestividade da peça recursal, conquanto seria presumir a sua ocorrência, o que não me parece coerente. Portanto, conheço do recurso.

Não obstante esse entendimento, nota-se da leitura atenta dos autos que empresa recorre da decisão da qual não concorda, no entanto, sem fazer qualquer alegação visando desconstitui-la, requerendo apenas a análise do *decisium* atacado.

Nessa perspectiva, não me parece que a Decisão tomada pela SRP, tenha, de alguma forma, contrariado a legislação previdenciária ou mesmo as provas produzidas no bojo do presente procedimento fiscal, o que nos leva a manter incólume o seu teor, por ser fiel expressão do melhor direito.

**Ante o exposto, voto no sentido de conhecer do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão de 1ª instância.**

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2007

  
ROGERIO DE LELLIS PINTO